



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de pros.  
n.º 09 de 10, 96

03 - PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0009/1996

LIDO HOJE  
 AS COMISSÕES DE: 01/08/96  
 COMISSÃO E ZUCCHINI  
 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS A PROMULGAÇÃO SE FAZ EM

01 AGO 1996

Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores da Câmara Municipal de São Paulo abono mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais) para vigorar no período de 1º de janeiro de 1.996 à 31 de janeiro de 1.997.

Art. 2º - Os abonos de que trata esta resolução não se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Parágrafo único - Sobre o abono previsto nesta lei não incidirão:

- a) quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive o décimo terceiro salário; e
- b) os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 3º - As disposições desta Resolução aplicam-se:

- I - aos inativos;
- II - aos beneficiários de pensão vitalícia pagas pela Câmara;
- III - aos beneficiários de pensões deixadas por servidores da Câmara e devidas pelo Instituto de Previdência Municipal - IPREM, nas mesmas condições fixadas em lei municipal para os casos análogos.

SEÇÃO DE REVISÃO

01 AGO 1996

-DT. 10-

Art. 4º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de julho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, em 1º de agosto de 1996.